

## **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente VERIFICADOR INDEPENDENTE, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização expressa, quaisquer informações de propriedade do COMITÊ DE MONITORAMENTO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA I**

1.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE reconhece que, em razão da sua prestação de serviços a CONTRATANTE, conforme contrato n° \_\_\_\_\_, celebrado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, tem acesso a informações do CONTRATANTE e do COMITÊ DE MONITORAMENTO, que podem e devem ser conceituadas como sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas sem a expressa e escrita autorização do representante legal do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

### **CLÁUSULA II**

2.1 As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do CONTRATANTE e do COMITÊ DE MONITORAMENTO e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros. É considerada informação sigilosa, toda e qualquer informação ou dado fornecido, comunicado ou revelado pelo CONTRATANTE e pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, seja "knowhow" e/ou dados, seja de caráter técnico ou não, que esteja em poder do CONTRATANTE e que seja revelado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE por necessidade de execução do trabalho contratado. A "informação" poderá se revestir de qualquer forma, seja oral ou por escrito, a exemplo de: fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, nomes de fornecedores, preços e custos, definições, informações de negócios, dados de funcionários do CONTRATANTE e do COMITÊ DE MONITORAMENTO, dados de usuários, dados processuais e quaisquer outras informações julgadas sigilosas pela CONTRATANTE e pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO.

### **CLÁUSULA III**

3.1 Todas as informações e dados que o VERIFICADOR INDEPENDENTE tenha acesso ou que lhe seja fornecida pelo CONTRATANTE e/ou pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO, será objeto de sigilo, indefinidamente, salvo se expressamente estipulado em contrário pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO. Não será considerada informação sigilosa aquela que:

3.1.1 seja ou venha a ser identificada como de domínio público;

3.1.2 se encontrava na posse legítima do VERIFICADOR INDEPENDENTE, livre de qualquer obrigação de sigilo, antes de sua revelação pela CONTRATANTE e/ou pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO;

3.1.3 seja expressamente identificada pelo CONTRATANTE e pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO como "não sigilosa";

3.1.4 for revelada em razão de uma ordem, administrativa ou judicial, válida, até a extensão de tais ordens, desde que o VERIFICADOR INDEPENDENTE seja notificado previamente e por escrito pelo CONTRATANTE e/ou pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO quanto a existência das mesmas, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

3.2 Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o responsável deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CONTRATANTE e do COMITÊ DE MONITORAMENTO, signatário do contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CONTRATANTE e do COMITÊ DE MONITORAMENTO poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

#### **CLÁUSULA IV**

4.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE responsabiliza-se integralmente pelos atos de seus empregados, subcontratados ou de terceiros por ela indicados, praticados nas dependências do CONTRATANTE e do PODER CONCEDENTE, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários e servidores ou colocar em risco o patrimônio do CONTRATANTE e do PODER PÚBLICO, comprometendo-se a promover a substituição imediata daqueles que não corresponderem ao padrão de comportamento exigido.

#### **CLÁUSULA V**

5.1. O não cumprimento da obrigação do compromisso de sigilo, estabelecido neste contrato, possibilitará a imediata rescisão do contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para e CONTRATANTE. Neste caso, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, estará sujeito, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovadamente sofridos pelo CONTRATANTE, ou terceiro prejudicado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(responsável legal)